

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005.
(Do Sr. Dep. Colombo, Dep. Vignatti e outros)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal,
dispondo sobre aquisição de máquinas e
equipamentos rodoviários para os serviços em
vias públicas municipais - **Pró máquinas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 35 da Lei Complementar 101, de 4 de
maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35º.....

§ 1º.....

III – financiar projetos de renovação do parque de máquinas
e equipamentos rodoviários conforme posições 84.25, 84.26, 84.27, 84.28, 84.29,
84.30, 84.31, 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto
sobre Produtos Industrializados - TIPI, em municípios com população inferior a
cinquenta mil habitantes.

a) os bancos público oficiais disponibilizarão linhas de
crédito em condições especiais para a aquisição de
máquinas e equipamentos rodoviários de origem nacional
ou similares importados, dentro dos preceitos da Lei 8.666
de 21 de junho de 1993, para os municípios com menos de
cinquenta mil habitantes;

b) as linhas de créditos dos bancos público oficiais para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários serão direcionadas preferencialmente para o financiamento de compras na modalidade de consórcio público, contratado por dois ou mais municípios em área contínua, conforme as disposições da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Encontramos em todo o território nacional uma realidade muito penosa para os municípios com populações inferiores ou igual a cinquenta mil habitantes, com grande parte de seus parques de máquinas em longo período de uso e muitas vezes sem nenhuma condição de uso. Encontramos máquinas com mais de 25 anos de vida útil (Moto niveladoras, retro escavadeiras, pá carregadeiras, tratores e caminhões). Se não bastasse o ano de uso destas máquinas, encontramos municípios com máquinas em péssimo estado de manutenção e conservação.

Uma das maiores dificuldades para que estas prefeituras municipais possam renovar seus parques de máquinas é o alto valor que esses equipamentos atingiram no mercado. Municípios de pequeno porte ficam impossibilitados de adquirirem esses equipamentos. A capacidade de endividamento desses municípios muitas vezes não chega ao valor do custo de uma máquina pesada.

Essa proposta de Lei Complementar quer garantir preferencialmente aos consórcios públicos intermunicipais compostos por municípios com até quarenta e cinco mil habitantes e regidos pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, a aquisição de maquinários pesados para refazerem seus parques de máquinas, sem o comprometimento do seu potencial de endividamento, possibilitando assim um investimento cada vez maior na área social e na geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2005

VIGNATTI

COLOMBO

DEPUTADO FEDERAL (PT/SC)

DEPUTADO FEDERAL (PT/PR)

ORLANDO DESCONSI

DEPUTADO FEDERAL PT/RS

JOÃO PAULO CUNHA

DEPUTADO FEDERAL (PT/SP)

LUIZ SÉRGIO

DEPUTADO FEDERAL (PT/RJ)

ZEZÉU RIBEIRO

DEPUTADO FEDERAL (PT/BA)

ZÉ GERALDO

DEPUTADO FEDERAL (PT/PA)

PAULO ROCHA

DEPUTADO FEDERAL (PT/PA)

ANTONIO CARLOS BIFFI

DEPUTADO FEDERAL (PT/MS)

CARLOS ABICALLIL

DEPUTADO FEDERAL (PT/MT)

NILSON MOURÃO

DEPUTADO FEDERAL (PT/AC)

JOSÉ PIMENTEL

DEPUTADO FEDERAL (PT/CE)

TEREZINHA FERNANDES

DEPUTADA FEDERAL (PT/MA)

PAULO PIMENTA

DEPUTADO FEDERAL (PT/RS)

ANGELA GUADAGNIN

DEPUTADA FEDERAL (PT/SP)